



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Secretaria Municipal de Administração

Contrato nº 40/2020

Processo Administrativo nº 324/2020

Tomada de Preços nº 17/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAIBA – 4º DISTRITO DE CANTAGALO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO- RJ E A EMPRESA HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALAÇÕES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.794/0001-60, com sede administrativa na Praça Miguel de Carvalho, 65- Centro - Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 –IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 366.687.887-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade Empresária **HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALAÇÕES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.837/0001-26, com sede administrativa na RJ 160, km 13 – trevo d aldeia – Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Naegele Dias, portador da carteira de identidade sob o nº 10.608.533-IFP/RJ, e do CPF de nº 073.215.907-55, residente e domiciliado a Rua David da Costa Lage, Bairro Centro – Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como resultado da Tomada de Preço de nº 017/2020, Processo Administrativo nº 324/2020 e Contrato nº 040/2020, com respaldo na Cláusula décima quarta do contrato a aditar, resolvem prorrogar o prazo de validade do presente Contrato em epígrafe, mediante as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato, com fulcro na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 40/2020, prorrogando pelo prazo por 30 dias, a contar de 30/10/2020, a fim de estendê-lo até o dia 30/11/2020 .

1.2- Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse público em concluir o objeto.

2.2 Justifica-se também, na correspondência da construtora datada em 30/09/2020, tendo em vista alteração do projeto e especificações feita pela Administração para melhor adequação técnicas aos seus objetivos e aumento das quantidades inicialmente previstas em contrato.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

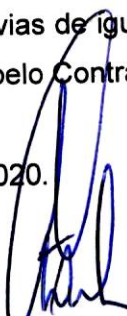
3.1 – Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula décima quarta do contrato nº 40/2020, bem como nas disposições contidas no artigo 57, § 1º, Inciso I e IV da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA:

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo – RJ, 09 de outubro de 2020.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO


HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALAÇÕES E MANUTENCOES ELETRICAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

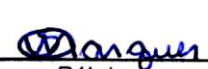
CPF N°

2- _____

CPF N°

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 624 PG: 01 e 02
Data 22/10/20 a 11/11


Rúbrica 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 324/2020
Secretaria Municipal de Administração
Contrato nº 40/2020
Tomada de Preços nº 17/2020
Segundo Termo Aditivo

A Secretária Municipal de Administração remete a Assessoria Jurídica minuta do segundo termo aditivo ao Contrato nº 40/2020 visando prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias, solicitado pelo contratado em decorrência da necessidade alteração do projeto original para melhor adequação técnica que originou em aumento de quantitativo de serviços, sendo necessária a prorrogação do prazo do contrato para assegurar ao contratado a execução dos serviços acrescidos.

O Setor de Engenharia do Município em parecer técnico do engenheiro da municipalidade Cícero Costa Cabral datado de 09 de outubro de 2020, confirma a necessidade de alteração do projeto e a reprogramação da planilha orçamentária que acarretou aumento de itens da obra, alterando seu cronograma, portanto, concorda com a prorrogação de prazo do contrato visando assegurar ao contratado a realização dos serviços acrescidos e ao consequente atendimento do interesse público.

Portanto, a prorrogação do contrato original por meio de aditivo está motivada pelo parecer técnico do setor de engenharia o qual me baseio para análise do aditivo de prorrogação.

Realmente a necessidade de adequação do projeto original com acréscimos de quantitativo de serviços que originou o primeiro aditivo, altera o cronograma físico financeiro da obra e suas etapas, não se opondo o setor de engenharia tecnicamente a prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Logicamente que a alteração do projeto e a reprogramação da planilha orçamentária com acréscimo de itens afeta o cronograma físico e econômico anteriormente projetado, já que acarretará aumento das quantidades inicialmente prevista no contrato, por isso, consequentemente, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º I e IV da Lei 8.666/93.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tendo base legal disciplinada na cláusula décima quarta do contrato original e no incisos I e IV do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, a medida que resulta da readequação do projeto original e consequente aumento de quantitativo de serviços, sendo necessário conceder prazo ao contratado para que possa executar os serviços acrescidos, anteriormente não

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

previsto no contrato original resguardando o interesse público de ver a obra terminada e entregue.

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade dos contratantes que podem acarretar tal necessidade.

Afora isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de escopo que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou qualquer atraso na execução da obra, visto que houve necessidade de alterar o projeto original que resultou em aumento de quantitativo dos serviços visando atender ao melhor interesse público, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Entretanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu entender pelos motivos acima exposto agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo de prorrogação de prazo do contrato, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário a municipalidade não alcançaria o objeto desejado.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, I e IV da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresentados afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula décima quarta.

A cláusula décima quarta do contrato nº 40/2020 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, I e IV do artigo 57 da Lei



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

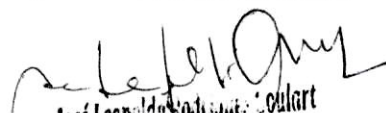
Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do § 1º inciso I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima quarta do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao oitavo Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 09 de outubro de 2020.


José Leopoldo Rodolpho Coutart
Assessor Jurídico
CANTAGALO